

Assunto: Auditoria Compartilha nº 006/2017 - Junho

De: Auditoria Interna <audint@ifs.edu.br> [+] [x]

Data: 07/07/2017 10:08:25

Destinatário: lista-geral@ifs.edu.br [...]



AUDITORIA COMPARTILHA

Unidade de Auditoria Interna do
Instituto Federal de Sergipe

Auditoria Compartilha - Edição nº 006/2017

Normativos, Informativos, Capacitações e Julgados publicados em Junho.

NORMATIVOS INTERNOS

GRUPO DE TRABALHO DA ÁREA MEIO COM O OBJETIVO DE AUXILIAR O COMITÊ DE GOVERNANÇA, RISCOS E CONTROLES.

[Portaria nº 1533 de 21 de Junho de 2017.](#)

Institui, designa os membros e determina as atribuições do Grupo de Trabalho da Área-Meio (GTAM), com o objetivo de auxiliar o Comitê de Governança, Riscos e Controles (CGRC) do IFS na promoção de práticas de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos. Indicou o Departamento de Gestão de Riscos (DGR) como unidade de apoio ao desenvolvimento dos trabalhos do GTAM. Estabeleceu que o GTAM apresente, quando demandado, relatórios parciais de suas atividades, os quais serão submetidos à apreciação e deliberação do CGRC.

GRUPO DE TRABALHO DA ÁREA FINALÍSTICA COM O OBJETIVO DE AUXILIAR O COMITÊ DE GOVERNANÇA, RISCOS E CONTROLES.

[Portaria nº 1534 de 21 de Junho de 2017.](#)

Institui, designa os membros e determina as atribuições do Grupo de Trabalho da Área Finalística (GTAF), com o objetivo de auxiliar o Comitê de Governança, Riscos e Controles (CGRC) do IFS na promoção de práticas de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos. Indicou o Departamento de Gestão de Riscos (DGR) como unidade de apoio ao desenvolvimento dos trabalhos do GTAF. Estabeleceu que o GTAF apresente, quando demandado, relatórios parciais de suas atividades, os quais serão submetidos à apreciação e deliberação do CGRC.

CENTRO DE IDIOMAS DO IFS.

[Deliberação nº 08/2017/CD/IFS.](#)

Aprova o Regimento do Centro de Idiomas do IFS.

PLANO DE COMUNICAÇÕES DO COMITÊ GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.

[Deliberação nº 38/2017/CGTIC/IFS.](#)

Aprova o Plano de Comunicações do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGTIC) exercício 2017 do Instituto Federal de Sergipe.

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.

[Deliberação nº 37/2017/CGTIC/IFS.](#)

Aprovação do Regimento Interno do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGTIC) do Instituto Federal de Sergipe.

INCLUSÃO DA UNIDADE "REITORIA-ANEXO" A REDE METROAJU (REDECOMEP).

[Deliberação nº 36/2017/CGTIC/IFS.](#)

Aprova a inclusão da unidade "Reitoria – Anexo", situada à Rua Francisco Portugal, 150, Bairro: Salgado Filho, Aracaju/SE, CEP: 49020-390, Coordenadas: 10.9290018, 37.0542147 a rede MetroAju (REDECOMEP) para disponibilização de enlace de alta velocidade 1Gbps com ônus limitados para o IFS através do contrato nº 32/2016.

INCLUSÃO DA UNIDADE "REITORIA SEDE ATUAL" A REDE METROAJU (REDECOMEP).

[Deliberação nº 35/2017/CGTIC/IFS.](#)

Aprova a inclusão da unidade "Reitoria Sede Atual", situada à Av. Jorge Amado, 1551, Loteamento Garcia, Bairro: Jardins, Aracaju/SE, CEP: 49025-330, Coordenadas: 10.9421928, 37.0533205 a rede MetroAju (REDECOMEP) para disponibilização de enlace de alta velocidade 1Gbps com ônus limitados para o IFS através do contrato nº 32/2016.

ENTRADA EM PRODUÇÃO/OPERAÇÃO DOS MÓDULOS DE GRADUAÇÃO, MÉDIO/TÉCNICO E TURMA VIRTUAL DO SIGAA E INDISPONIBILIDADE DO Q-ACADÊMICO PARA O SIGAA.

[Deliberação nº 34/2017/CGTIC/IFS.](#)

Aprova a entrada em produção/operação dos módulos Graduação, Médio/Técnico e Turma Virtual do SIGAA no dia 04/09/2017 para comunidade do IFS e indisponibilidade no período de 23/08/2017 a 01/09/2017 do sistema Q-Acadêmico para migração de dados para o SIGAA.

PLANO DE CONTRATAÇÕES DE SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES – PCTIC

[Deliberação nº 30/2017/CGTIC/IFS.](#)

CRIAÇÃO DO COMITÊ DE PLANEJAMENTO DO PDTIC

[Deliberação nº 31/2017/CGTIC/IFS.](#)

Aprova a criação do Comitê de Planejamento do PDTIC exercício 2017 do Instituto Federal de Sergipe.

GUIA DE PDTIC DO SISP

[Deliberação nº 32/2017/CGTIC/IFS.](#)

Aprova o Guia de PDTIC do SISP, versão 2.0 e a Instrução Normativa nº 01/2015/PRODIN como referencial normativo obrigatórios na Elaboração e Acompanhamento do Plano Diretor de Tecnologia da Informação do Instituto Federal de Sergipe.

GUIA DE BOAS PRÁTICAS EM CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – SETIC/MP

[Deliberação nº 33/2017/CGTIC/IFS.](#)

Aprova o Guia de Boas Práticas em Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação – SETIC/MP, versão 2.0 como referencial normativo para realização de Contratações de Soluções de TI do Instituto Federal de Sergipe.

REGULAMENTO DE PESQUISA E EXTENSÃO DO IFS.

[Resolução nº 27/2017/CS/IFS.](#)

Aprova a Atualização da Resolução Nº 44/2011 que aprova o Regulamento de Pesquisa e Extensão do IFS.

NORMATIVOS EXTERNOS

DEMONSTRATIVOS FISCAIS.

[Portaria STN/MF nº 495, de 06.06.2017.](#)

Aprova a 8ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF.

ENSINO À DISTÂNCIA.

[Portaria Normativa MEC nº 11, de 20.06.2017.](#)

Estabelece normas para o credenciamento de instituições e a oferta de cursos superiores a distância.

SERVIÇOS PÚBLICOS e CIDADÃO-CLIENTE.

[Lei nº 13.460, de 26.06.2017.](#)

Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública.

CONTRATAÇÃO PLURIANUAL e SIASG.

[Portaria MPDG nº 194, de 26.06.2017.](#)

Disciplina a utilização do SIASG para cumprir o estabelecido no Decreto nº 9.046, de 05 de maio de 2017, que dispõe sobre a contratação plurianual de obras, bens e serviços, no âmbito do Poder Executivo Federal.

LEI ANTICORRUPÇÃO.

[Portaria CGU nº 1.389, de 26.06.2017.](#)

Institui o termo de uso do Sistema CGU-PJ.

PÓS-GRADUAÇÃO.

[Portaria CAPES nº 131, de 28.06.2017.](#)

Dispõe sobre o mestrado e o doutorado profissionais.

CONTABILIDADE PÚBLICA.

[Portaria STN nº 582, de 29.06.2017.](#)

Divulga a consolidação das contas públicas dos entes da Federação do exercício de 2016.

INFORMATIVOS

PESQUISA DE PREÇOS.

[Entenda o uso da média, da mediana e o menor preço.](#)

DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO.

[Incrá é obrigado a atualizar cadastro de empresa após ferir princípio da razoável duração do processo.](#)

RISCOS CIBERNÉTICOS.

[Coletânea de Riscos Cibernéticos.](#)

BOLETIM DO TCU.

[Boletim de Jurisprudência nº 173.](#)

DECISÃO JUDICIAL e LICITAÇÃO FRUSTRADA.

[Licitação frustrada gera condenação, mesmo sem quantificação do prejuízo financeiro.](#)

LEI ANTICORRUPÇÃO.

[CGU lança sistema que unifica processos contra empresas no Governo Federal.](#)

SUSTENTABILIDADE.

[Ações de sustentabilidade na administração pública ainda são insuficientes.](#)

BOLETIM DO TCU.

[Boletim de Jurisprudência nº 174.](#)

REGIME JURÍDICO ÚNICO e LICENÇA.

[Nota Técnica nº 8458/2017/CGCOM/DEPRO/SGP/MP.](#)

Esclarecimentos sobre a concessão e o registro de licença por motivo de doença em pessoa da família.

PENSÃO CONCOMITANTE.

[Nota Técnica nº 303/2017 /CGNOR/DENOB/SEGRT/MP.](#)

Solicitação de manifestação quanto à possibilidade de concessão de pensão, de forma concomitante, ao cônjuge e à companheira.

INFORMATIVO DO TCU.

[Informativo de Licitações e Contratos nº 323.](#)

RELICITAÇÃO.

[Saiba o que é Relicitação - Lei nº 13.558/2017.](#)

CORREIÇÃO.

[CGU disponibiliza versão atualizada do Manual de PAD.](#)

BOLETIM DO TCU.

[Boletim de Jurisprudência nº 175.](#)

GESTÃO DE RISCOS e LICITAÇÃO.

[Enap Entrevista: professor Thiago Bergmann de Queiroz.](#)

GESTÃO DE PESSOAS e GOVERNO ELETRÔNICO.

[Planejamento lança o Painel Estatístico de Pessoal.](#)

FÉRIAS e AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO.

[Nota Técnica nº 8874/2017/CGEXT/DEPRO/SGP/MP.](#)

Concessão de férias de servidora que encontrava-se afastada por motivo de licença para capacitação profissional.

LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES.

[Nota Técnica nº 9811/2017/CGCOM/DEPRO/SGP/MP.](#)

Licença para tratar de interesses particulares. Prorrogação. Critérios.

BOLETIM DO TCU.

[Boletim de Pessoal nº 46](#) e [Boletim de Jurisprudência nº 176.](#)

PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO.

[Novo sistema modernizará a gestão do patrimônio da União.](#)

INFORMATIVO DO TCU.

[Informativo de Licitações e Contratos nº 324.](#)

SERVIÇOS CONTINUADOS e SEGURO.

[Conforme entendimentos da AGU e do TCU, o contrato de seguro pode ser considerado contínuo para os fins do inc. II do art. 57 da Lei nº 8.666/93?](#)

BOLETIM DA CGU.

[Boletim nº 25 - Abril de 2017.](#)

CAPACITAÇÃO

CAPACITAÇÃO ILB

[Cursos à distância com inscrições abertas no ILB.](#)

CAPACITAÇÃO ENAP.

[Cursos à distância com inscrições abertas na ENAP](#)

CURSO DA ENAP	PERÍODO DE	PERÍODO DE	MÊS DE
---------------	------------	------------	--------

	INSCRIÇÃO	CURSO	REALIZAÇÃO
A Previdência Social dos Servidores Públicos: Regime Próprio e Regime de Previdência	12/06 a 13/10/2017	17/10 a 13/11/2017	Outubro/Novembro
Acesso à Informação	05/06 a 29/09/2017	03/10 a 23/10/2017	Outubro
Básico em Orçamento Público	18/05 a 04/08/2017	08/08 a 04/09/2017	Agosto/Setembro
Divulgação de Compras	05/06 a 06/10/2017	10/10 a 30/10/2017	Outubro
Elaboração de Plano de Dados Abertos	24/04 a 25/08/2017	29/08 a 18/09/2017	Agosto/Setembro
Ética e Serviço Público	01/05 a 01/09/2017	05/09 a 25/09/2017	Setembro
Formação de Pregoeiros	15/05 a 15/09/2017	19/09 a 09/10/2017	Setembro/Outubro
Gestão da Estratégia com BSC - Fundamentos	03/07 a 03/11/2017	07/11 a 27/11/2017	Novembro
Gestão da Informação e Documentação - Conceitos Básicos em Gestão Documental	29/05 a 29/09/2017	03/10 a 23/10/2017	Outubro
Gestão de Contratos de Tecnologia da Informação (GCTI)	30/06 a 01/09/2017	05/09 a 02/10/2017	Setembro/Outubro
Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos	08/05 a 08/09/2017	12/09 a 16/10/2017	Setembro/Outubro
Gestão em Ouvidoria	08/05 a 01/09/2017	05/09 a 25/09/2017	Setembro
Gestão Estratégica de Pessoas e Planos de Carreira	05/05 a 01/09/2017	05/09 a 25/09/2017	Setembro
Introdução à Gestão de Processos	08/05 a 08/09/2017	12/09 a 02/10/2017	Setembro/Outubro
Introdução à Gestão de Projetos	10/04 a 11/08/2017	15/08 a 04/09/2017	Agosto/Setembro
Introdução à Interoperabilidade	17/04 a 18/08/2017	22/08 a 11/09/2017	Agosto/Setembro
Introdução ao Sistema de Gestão do Assentamento Funcional Digital - SGAFD	12/06 a 18/08/2017	22/08 a 11/09/2017	Agosto/Setembro
Logística de Suprimentos - Lei nº 8.666/93, Pregão e Registro de Preços	19/06 a 20/10/2017	24/10 a 20/11/2017	Outubro/Novembro
Planejamento Estratégico para Organizações Públicas	18/05 a 04/08/2017	08/08 a 11/09/2017	Agosto/Setembro
Provas no Processo Administrativo Disciplinar	16/05 a 15/09/2017	19/09 a 09/10/2017	Setembro/Outubro
Regras e Fundamentos do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP)	08/05 a 08/09/2017	12/09 a 09/10/2017	Setembro
Resolução de Conflitos Aplicada ao Contexto das Ouvidorias	12/06 a 06/10/2017	10/10 a 30/10/2017	Outubro
Seleção de Fornecedores de Tecnologia da Informação (SFTI)	03/06 a 04/08/2017	08/08 a 04/09/2017	Agosto/Setembro
Sistema Eletrônico de Informações - SEI! USAR	29/05 a 28/07/2017	01/08 a 21/08/2017	Agosto
Um Por Todos e Todos por Um - Pela Ética e Cidadania	17/04 a 28/07/2017	01/08 a 28/08/2017	Agosto

JULGADOS

ERRO NO PROJETO e RESPONSABILIDADE.

[Acórdão nº 918/2017 - TCU - Plenário.](#)

9.1. recomendar à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) que, sempre que for constatada a existência de erro ou omissão relevante nos projetos das obras e serviços de interesse da universidade, proceda à devida apuração das responsabilidades do projetista e/ou setor competente que aprovou os projetos, com a finalidade de se evitar que, das falhas, resultem prejuízo para a administração ou grave perturbação da execução normal do objeto contratado;

DECLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA, INEXEQUIBILIDADE e ACESSO AO CONTRADITÓRIO.

[Acórdão nº 918/2017 - TCU - Plenário.](#)

9.2. dar ciência à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) acerca da ocorrência das seguintes falhas:

9.2.1. a desclassificação da proposta de preços da licitante (...), motivada pelo fato de a proposta apresentar valores abaixo dos limites estabelecidos no art. 48, § 1º, da Lei 8.666/1993, sem possibilitar à empresa oportunidade de comprovar a viabilidade dos preços ofertados, está em desacordo com o art. 48, inciso II, da Lei 8.666/1993 e com a jurisprudência deste Tribunal (vide Acórdãos 141/2008, 294/2008, 79/2010 e 1.426/2010, todos do Plenário); e

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL e ATESTADOS.

[Acórdão nº 918/2017 - TCU - Plenário.](#)

9.3. dar ciência à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) sobre as seguintes falhas cometidas pela Comissão especial de licitação, em desacordo com o que dispõem os arts. 43, inciso V, 45, 48, inciso I, e, em especial, o caput do art. 3º, todos da Lei 8.666/1993:

9.3.1. descumprimento de exigências editalícias por parte de empresa licitante na fase de habilitação, deixando-se de considerar a falta de atendimento dos critérios de aptidão para desempenho de atividade e os requisitos de qualificação, condição que deveria implicar a inabilitação da licitante nas Concorrências 4/2012 e 6/2013, nas quais não foram atendidos os requisitos de qualificação exigidos no subitem 4.4.4 do edital, pois os atestados apresentados retratavam execução de serviços distintos daqueles exigidos;

GOVERNANÇA DE AQUISIÇÕES e FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL.

[Acórdão nº 2742/2017 - TCU - 1ª Câmara.](#)

II) julgar regulares com ressalva, (...), as contas ordinárias do Senado Federal, relativas ao exercício de 2014,(...), face às seguintes falhas encontradas em suas gestões:

a) licitações e contratos (item 79 da instrução à peça 12 do processo de prestação de contas):

a.1) deficiência no planejamento anual de compras (...), com infração aos Acórdãos TCU 367/2010-2ª Câmara, e 165/2001, 740/2004, 515/2005, todos do Plenário;

a.2) ausência de consulta aos preços praticados pela Administração Pública por ocasião da justificativa do preço contratado em dispensas de licitação (...), com infração ao art. 15, inc. V, da Lei 8.666/93, bem como aos Acórdãos TCU 2380/2013, 1996/2011, 1038/2011, 3033/2009, 2479/2009, 2432/2009, todos do Plenário;

a.3) deficiência na justificativa do preço contratado por inexigibilidade de licitação (...), com infração ao art. 26, § único e inc. III, da Lei 8.666/93, bem assim como aos Acórdãos TCU 2314/2008, 827/2007 e 127/2007, todos do Plenário;

a.4) realização, (...), de contratação emergencial sem prévio parecer do órgão jurídico e do setor técnico de contratações, com infração ao art. 38, inc. VI, da Lei 8.666/1993, e aos Acórdãos TCU 4104/2009-2ª Câmara, 589/2010-1ª Câmara, e 2387/2007, 265/2010 e 2574/2009, todos do Plenário;

a.5) deficiência na pesquisa de preços (...), com infração ao art. 15, inc. V, da Lei 8.666/1993, bem como aos Acórdãos TCU 157/2008 e 2406/2006, ambos do Plenário;

a.6) ausência nos autos dos processos administrativos (...), de encaminhamento à autoridade competente para aplicação de sanção administrativa, com infração ao art. 67, § 2º, da Lei 8.666/93;

a.7) prorrogação indevida de prazo de entrega no âmbito do processo administrativo (...), com infração art. 57, § 2º, da Lei 8.666/93, à Decisão TCU 777/2000-Plenário;

a.8) ausência nos autos dos processos administrativos (...) e de comprovantes da entrega/execução do objeto, com infração aos arts. 62 e 63 da Lei 4.320/64;

a.9) ausência ou desconformidade do termo de recebimento definitivo do objeto, (...), com infração ao art. 73, inc. I, alínea "b", e II, alínea "b" e § 1º, da Lei 8.666/93, assim como aos Acórdãos TCU 1105/2004-2ª Câmara, e 740/2004, 1643/2004, 1313/2004, 1182/2004, 1292/2003, todos do Plenário;

PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO.

[Acórdão nº 2742/2017 - TCU - 1ª Câmara.](#)

II) julgar regulares com ressalva, (...), as contas ordinárias do Senado Federal, relativas ao exercício de 2014, (...), face às seguintes falhas encontradas em suas gestões: (...)

b.3) descumprimento do item 9.2.3 do Acórdão 187/2008- TCU-Plenário, o qual determina a discriminação dos valores a serem pagos a título de cessão (Taxa de uso devida pela ocupação da área);

b.4) ausência de norma interna que discipline a ocupação de espaços do complexo arquitetônico do SF, como forma de cumprir o item 9.2.1 do Acórdão 2586/2009-TCU-Plenário);

b.5) descumprimento do item 9.2.1 do Acórdão 2586/2009- TCU-Plenário notadamente no que tange à cobrança da taxa de uso pela cessão do espaço físico a terceiros, ocasionando renúncia de receitas da União;

b.6) descumprimento do item 9.2.2 do Acórdão 2586/2009- TCU-Plenário na medida que não houve demonstração de pesquisa detalhada no mercado imobiliário local, no intuito de usar um referencial seguro para definir os valores cobrados que expressem o valor de mercado, acostando aos autos os documentos que fundamentam à pesquisa;

b.7) não adoção do instituto jurídico "Termo de Cessão de Uso", para a cessão de espaço físico no complexo arquitetônico do SF, com infração ao art. 18 da Lei 9.636/98 e ao item 9.2.1 do Acórdão 187/2008 - TCU - Plenário;

PATRIMÔNIO e REGISTRO CONTÁBIL.

[Acórdão nº 3877/2017 - TCU - 1ª Câmara.](#)

9.6. dar ciência à Fundacentro a respeito das seguintes impropriedades, a fim de que adote providências com vistas a evitar novas ocorrências da espécie: 9.6.1.

pendências no registro de bens imóveis no Sistema Siafi, identificadas no item "a" do Relatório da Auditoria Interna e item [8.1.1.1](#) do Relatório da CGU-SP, em

afronta aos arts. 94 a 96 da Lei 4.320/64; 9.6.2. ausência de controle dos bens patrimoniais, identificada no item [8.1.2.1](#) do Relatório de Auditoria da CGU-SP, em

afronta aos arts. 94 a 96 da Lei 4.320/64;

GOVERNANÇA DE TI, FRACIONAMENTO DE DESPESA, MODALIDADES LICITATÓRIAS e TERMO DE REFERÊNCIA.

[Acórdão nº 4475/2017 - TCU - 2ª Câmara.](#)

9.8. dar ciência à Eletrobrás Distribuição Rondônia das seguintes impropriedades:

9.8.1. ausência do Plano Estratégico de Tecnologia da Informação (Peti) e Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), resultando na falta de planejamento da área de Tecnologia da Informação e prejudicando a eficiência da estatal, em infração ao art. 37, caput, da Constituição Federal/1988 (princípio da eficiência);

9.8.2. fracionamento de despesa para contratação por dispensa de licitação (...), em afronta aos Acórdãos 2610/2013- TCU-Plenário, 2017/2013-TCU-Plenário e 1570/2004-TCU-Plenário;

9.8.3. celebração do Contrato 158/2011 por dispensa de licitação de forma irregular (ausentes os fundamentos legais), em descumprimento ao art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) - Acórdãos 106/2011-TCU-Plenário, 1.527/2011-TCU-Plenário, 7.168/2010-TCU-2ª Câmara, 8.356/2010-TCU-1ª Câmara, 1.947/2009-TCU-Plenário, 1.667/2008- TCU-Plenário, 1.424/2007-TCU-1ª Câmara, 788/2007-TCU-Plenário e 1.095/2007-TCU-Plenário);

9.8.4. criação de nova modalidade de licitação, em descumprimento ao §8º do art. 22 da Lei 8.666/1993 e Jurisprudência do TCU (Decisão 402/96-TCU-Plenário);

9.8.5. elaboração do Termo de Referência DGT/018/2011 inadequada, por infração ao art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/93 e Acórdãos 521/2011-TCU-Plenário, 1.263/2011-TCU-Plenário, 3.067/2010-TCU-Plenário, 739/2009-TCU-1ª Câmara, 508/2007- TCU-Plenário, 1.993/2007-TCU-Plenário, 1.891/2006-TCU-Plenário e 636/2006-TCU-Plenário;

9.8.6. contratação da empresa (...) cuja proposta era superior a de outras empresas consultadas, violando os princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº. 8.666/1993 (isonomia, competitividade, legalidade, impessoalidade, moralidade e julgamento objetivo).

9.8.7. alertar aos gestores da Eletrobrás Distribuição Rondônia que a reincidência das falhas constatadas neste processo de contas anuais, nos próximos exercícios, poderá motivar o julgamento pela irregularidade das contas;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, ESPECIFICAÇÃO, VINCULAÇÃO AO EDITAL e MOTIVAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS.

[Acórdão nº 4821/2017 - TCU - 2ª Câmara.](#)

9.4. dar ciência à Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebras das seguintes ocorrências, verificadas no pregão eletrônico 59/2016, a fim de que não volte a praticar as mesmas falhas em futuros certames:

9.4.1. exigência, para fins de qualificação técnica, de apresentação pelas licitantes de documentação (catálogos técnicos, manuais de instalação, operação e manutenção) relativa a todos os acessórios dos equipamentos e comprobatória de que possuíam a equipe necessária para cumprimento dos serviços de assistência técnica, suporte e ao SLA propostos nas cidades indicadas (...), sem evidências da imprescindibilidade dessas exigências para adequado cumprimento das obrigações, em desconformidade com as disposições do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e do art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993;

9.4.2. existência de divergências entre os dados constantes do memorial de especificações e da planilha e os inseridos nos diagramas e nos desenhos sobre a

capacidade de dois Power Distribution Units - PDU;

9.4.3. ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 3º da Lei 8.666/1993 e art. 5º do Decreto 5.450/2005) na aceitação de proposta que não atendeu plenamente ao estipulado no termo de referência (subitem 9.4.1, retro);

9.4.4. ausência de motivação baseada em catálogos, manuais ou documentos equivalentes relacionados aos produtos ofertados pela licitante declarada vencedora para demonstrar, na decisão recursal, o atendimento a alguns requisitos técnicos fixados no edital (subitem 9.4.1, retro), contrariando o art. 50, inciso V e § 1º, da Lei 9.784/1999.

RELATÓRIO DE GESTÃO e DESEMPENHO INSTITUCIONAL.

[Acórdão nº 3880/2017 - TCU - 1ª Câmara.](#)

9.4. dar ciência ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Pará - Sescop/PA das seguintes impropriedades apuradas na gestão da Órgão/Entidade/Unidade:

9.4.1. desvio de objeto mediante pagamento de despesas inelegíveis para execução de ações, em dissonância com os objetivos e metas físicas e financeiras planejadas;

9.4.2. ausência de fidedignidade nas informações inseridas no relatório de gestão constatada mediante batimento das metas físicas e financeiras apresentadas com os dados obtidos em planilha de sistemas informatizados;

9.4.4. pagamento pela prestação de serviços sem respaldo contratual, no valor de R\$ 578,15, para realização de exames laboratoriais durante o evento Dia C, atividade não inserida no objeto do contrato celebrado a partir do Pregão Presencial 1/2011;

9.4.5. falha na definição do objeto do Pregão Presencial 1/2011, Processo Licitatório 20/2011;

9.4.6. ausência de segregação dos valores previstos e executados nas metas financeiras das atividades componentes da Ação 5202 (Programa Aprendiz Cooperativo, Programa Capacitação em Cooperativismo, Operacionalização em Formação Profissional e Operacionalização em Promoção Social), bem como da forma de execução das atividades (execução direta da entidade ou execução pelos parceiros contratados);

9.4.7. ausência de evidenciação esmerada do patrimônio mobiliário por parte da entidade, eis que não houve menção sobre a norma que regulamenta o uso da frota e os custos envolvidos neste uso, em desconformidade com o subitem 6.1, do Anexo II, Parte C - Unidades jurisdicionadas com relatórios de gestão customizados, da Decisão Normativa 134/2013; e

9.4.8. inobservância dos normativos do TCU em relação à organização e ao conteúdo necessário do relatório de gestão, como estabelecido na Decisão Normativa correspondente ao exercício das contas apresentadas e na Instrução Normativa 63/2010, o que configura irregularidade passível de aplicação da multa do inciso II do art. 58 da Lei 8.443/1992;

COLABORAÇÃO PREMIADA e DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE.

[Acórdão nº 1083/2017 - TCU - Plenário.](#)

9.9. deixar assente que, quando da decisão sobre declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública federal, bem como sobre a aplicação da multa de que trata o art. 57 da Lei 8443/1992, este Tribunal considerará os compromissos assumidos pelos responsáveis em acordos celebrados com o Ministério Público Federal, no que toca às medidas de colaboração que possam contribuir com os respectivos processos de controle externo, por meio, entre outras possibilidades, da apresentação de elementos que permitam, com maior nível de confiança, apurar e quantificar o dano ao erário, definir graus diferenciados de responsabilidades, dar celeridade e efetividade ao processo que busca o ressarcimento do dano ao erário; nessa ocasião, o Tribunal também deliberará sobre possíveis sanções premiaias a serem concedidas, conforme o caso;

MOTIVAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS, TERMO DE REFERÊNCIA e PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO.

[Acórdão nº 1030/2017 - TCU - Plenário.](#)

1.7.1. Dar ciência ao Ministério da Saúde sobre as seguintes impropriedades, observadas no Pregão Eletrônico 66/2016:

1.7.1.1. ausência de motivação expressa para cada um dos questionamentos formulados nos recursos administrativos interpostos contra o resultado do certame, em afronta ao inciso V e ao § 1º do art. 50 da Lei 9.784/1999;

1.7.1.2. imprecisão do subitem 8.7 do Termo de Referência da licitação que, embora tenha tratado, em sua parte inicial, de equipamentos de sinalização acústica, trouxe exigências relacionadas aos equipamentos de sinalização luminosa, sem especificar para quais elementos deveriam ser apresentados laudos que comprovassem atendimento à norma SAE J575 e SAE J595;

CONTROLES INTERNOS, ÂMBITO GEOGRÁFICO DA PESQUISA DE PREÇOS, CRITÉRIO DE JULGAMENTO e LOCAÇÃO POR METRO QUADRADO.

[Acórdão nº 1045/2017 - TCU - Plenário.](#)

1.6. Dar ciência à Fundação Nacional de Saúde/Sede, com fundamento no art. 7º da Resolução - TCU 265/2014, acerca das seguintes impropriedades/falhas no âmbito do Pregão Eletrônico 15/2012, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

1.6.1. os controles adotados para a comprovação dos inscritos no evento, fora do sistema eletrônico, não foram adequados;

1.6.2. a pesquisa de preços foi feita precipuamente com sociedades empresárias de São Paulo, embora a maior parte dos eventos tenha sido realizada em Brasília;

1.6.3. o critério de julgamento por menor preço global sem a atribuição de pesos aos itens constantes da proposta não refletiu os custos efetivos dos itens nos eventos originados desse pregão, ferindo o princípio da economicidade;

1.6.4. o uso da área (metro quadrado) no Termo de Referência anexo ao Edital como único critério para locação de espaços para eventos, desconsiderando o número de pessoas por metro quadrado, não favorece o princípio da economicidade, uma vez que privilegia a contratação de espaços amplos, pois a remuneração da contratada é diretamente proporcional a área do evento;

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO e ADITAMENTO CONTRATUAL.

[Acórdão nº 1134/2017 - TCU - Plenário.](#)

9.2. dar ciência à Comissão Nacional de Energia Nuclear - Cnen sobre as seguintes irregularidades constatadas (...):

9.2.1. acréscimo dos serviços do Contrato 53/2011, dentro do limite legal, justificado, porém sem a comprovação de que a nova situação não poderia ser constatada à época da contratação e de quais os reflexos dessas alterações nos acréscimos pretendidos (Acórdão 3053/2016 - Plenário);

9.2.2. ausência de consulta ao Cadin previamente à assinatura do 3º Termo Aditivo de prorrogação do Contrato 53/2011, em contrariedade ao disposto no art. 6º da Lei 10.522/2002;

FUNDAÇÕES DE APOIO, SUBCONTRATAÇÃO e COMPOSIÇÃO DE CUSTOS.

[Acórdão nº 1134/2017 - TCU - Plenário.](#)

9.2. dar ciência à Comissão Nacional de Energia Nuclear - Cnen sobre as seguintes irregularidades constatadas (...):

9.2.3. contratação direta da Fundep com previsão de subcontratação integral das obras que compreendem o Projeto Radiofarmácia, núcleo do objeto do Contrato 18/2012, o que é vedado pelo § 4º do art. 1º da Lei 8.958/1994, e sem a adequada justificativa de preço exigida no art. 26, parágrafo único, da Lei 8.666/1993,

diante da ausência de verificação dos preços cobrados pela fundação em ajustes semelhantes;

9.2.4. contratação da Fundep com base em proposta de preços carente de detalhamento em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários do objeto no valor contratado, em infração ao art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993, o que inviabiliza verificar a adequação do percentual de BDI superior à referência estabelecida pelo TCU;

GESTÃO DE RISCOS, VANTAJOSIDADE DA PROPOSTA, PAGAMENTO ANTECIPADO, PREÇO DE REFERÊNCIA, DIRECIONAMENTO EM LICITAÇÃO e COMPOSIÇÃO DE CUSTOS.

[Acórdão nº 4134/2017 - TCU - 1ª Câmara.](#)

1.8.1. recomendar à Fundação Nacional de Saúde, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que, quando do gerenciamento de riscos, observe o Guia de Orientação para o Gerenciamento de Riscos, produzido pelo Ministério do Planejamento;

1.8.2. dar ciência à Fundação Nacional de Saúde, com fundamento no art. 7º da Resolução-TCU 265/2014, sobre as seguintes impropriedades:

[1.8.2.1.](#) contratação sem garantia de proposta mais vantajosa para a administração e sem observância aos princípios básicos da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório e do princípio constitucional da economicidade, (...), ferindo os art. 3º, art. 6º, inciso IX e alíneas, e art. 7º da Lei 8.666/1993, além do art. 3º da Lei 8.666/1993 e art. 70 da Constituição Federal;

[1.8.2.2.](#) realização de pagamento contratual antecipado, (...), o que afronta os artigos 65 e 66 da Lei 8.666/1993;

[1.8.2.3.](#) ausência de busca por proposta mais vantajosa para a administração por meio de pesquisa de mercado para estabelecer o preço de referência, (...), em afronta ao art. 3º da Lei 8.666/1993;

[1.8.2.4.](#) aquisição antieconômica de equipamento de informática (computador de mão do tipo tablet) em razão do direcionamento por marca/modelo, (...), em afronta ao disposto no art. 2º, inciso II, do Decreto 7.174/2010;

[1.8.2.5.](#) contratação com orçamento desacompanhado das composições analíticas de seus custos unitários, bem como do detalhamento dos encargos sociais e do BDI que lhes serviram de referência, (...), em afronta aos artigos 6º, inciso IX, alínea f, 7º, § 2º, inciso II, e 40, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993;

SISTEMA S, ROL DE RESPONSÁVEIS, RELATÓRIO DE GESTÃO e CONTROLES INTERNOS.

[Acórdão nº 4166/2017 - TCU - 1ª Câmara.](#)

1.7.1. dar ciência ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Roraima sobre:

[1.7.1.1.](#) a ausência de identificação dos atos formais de nomeação, designação ou exoneração, com data de publicação em órgãos oficiais, endereço residencial completo e endereço de correio eletrônico, identificada no rol de responsáveis, o que afronta o disposto no art. 11 da Instrução Normativa TCU nº 63/2010, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras falhas semelhantes a essa;

[1.7.1.2.](#) a não atualização no sistema e-contas do Tribunal de Contas da União do Relatório de Gestão referente ao exercício de 2015, que deve ser atualizado para retratar corretamente os documentos, as informações e os demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, além de ser organizado para permitir a visão sistêmica do desempenho e da conformidade da gestão dos responsáveis por uma ou mais unidades jurisdicionadas, durante um exercício financeiro, conforme determinam os arts. 3º e 13, II da Instrução Normativa TCU nº 63/2010;

TERCEIRIZAÇÃO, RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA e CULPA IN VIGILANDO.

[Acórdão nº 4957/2017 - TCU - 2ª Câmara.](#)

1.7. Dar ciência ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - Foro Rio Grande sobre possíveis falhas na fiscalização dos contratos com prestadoras de serviço, com maior risco de demandas trabalhistas com responsabilidade subsidiária desse Tribunal e de prejuízos econômicos advindos de condenações judiciais, (...), com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de casos semelhantes, de forma a aperfeiçoar a instrução de suas defesas em reclamações trabalhistas para afastar a culpa in vigilando;

RELATÓRIO DE GESTÃO, ATOS DE ADMISSÃO E CONCESSÃO e INDICADORES.

[Acórdão nº 4984/2017 - TCU - 2ª Câmara.](#)

1.7.1. dar ciência ao Instituto Nacional de Tecnologia - INT das seguintes impropriedades: [1.7.1.1.](#) deixar de apresentar, no Relatório de Gestão, referente ao exercício de 2015, informações completas relativas ao planejamento organizacional e desempenho orçamentário e operacional, (...), o que afronta o disposto no parágrafo único do art. 7º da Lei n. 8.443/1992 e o disposto no art. 5º, caput e inciso I, da Decisão Normativa - TCU n. 146/2015;

[1.7.1.2.](#) cadastrar atos de admissão e de concessão em prazo superior a 60 (sessenta) dias, identificados por intermédio de pesquisas realizadas no sistema Sisac, o que afronta o disposto no art. 7º, inciso II, da Instrução Normativa - TCU n. 55/2007;

1.7.2. recomendar ao Instituto Nacional de Tecnologia - INT que avalie, com fundamento nos princípios constitucionais da eficiência e da publicidade, nas boas práticas de Administração e no art. 250, inciso III, do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 8º, §§ 2º e 9º, da Resolução/TCU n. 234/2010 e os arts. 1º e 6º da Resolução/TCU n. 265/2014, a conveniência e a oportunidade de reformular e instituir indicadores aderentes aos macroprocessos finalísticos e aos objetivos institucionais, de forma a que sejam úteis e efetivamente empregados e demonstrados nas informações do Relatório de Gestão na fase do planejamento, do monitoramento das ações e da aferição da eficácia, da eficiência e da efetividade do desempenho da gestão.

COMPETÊNCIA DO TCU.

[Acórdão nº 1035/2017 - TCU - Plenário.](#)

1.8.1. dar ciência desta deliberação ao representante, informando-lhe que não se insere entre as funções, competências e atribuições do Tribunal de Contas da União, estabelecidas na Constituição da República, em sua Lei Orgânica, em seu Regimento Interno e em leis esparsas, manifestar-se sobre documentos que lhe sejam encaminhados por outras instituições, para fins de instrução de inquérito ou outro procedimento administrativo, podendo, entretanto, o Tribunal de Contas da União participar de ações conjuntas para investigação de ilícitos praticados contra a administração pública, seja por meio dos processos de controle externo que lhe são próprios, seja por intermédio de apoio de seus servidores a ações conduzidas por outros órgãos do Estado.

SUSTENTABILIDADE.

[Acórdão nº 1056/2017 - TCU - Plenário.](#)

9.2. determinar que, nos termos do art. 45 da Lei nº 8.443, de 1992, o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, (...), promova a necessária aplicação do art. 3º, caput, da Lei nº 8.666, de 1993, de sorte a adotar as providências necessárias para que, a partir de 1º de janeiro de 2018, sejam efetivamente aplicadas as seguintes medidas: (...) 9.2.2. atuar, em conjunto com os integrantes da CISAP, no sentido de:

[9.2.2.1.](#) exigir que os Planos de Gestão de Logística Sustentável (PLS) ou instrumentos substitutos equivalentes estejam previstos no planejamento estratégico de cada órgão e entidade da APF, considerando o alcance e a transversalidade dos aspectos inerentes à sustentabilidade, de modo a institucionalizar, com isso, todas as ações de sustentabilidade junto à direção geral das aludidas instituições;

[9.2.2.2.](#) exigir que os órgãos e as entidades da APF implementem, em suas estruturas, o efetivo funcionamento de unidades de sustentabilidade com caráter permanente, contando, em sua composição, com servidores ou colaboradores dotados de perfil técnico para a específica atuação nos assuntos pertinentes; e

[9.2.2.3.](#) exigir que as avaliações de desempenho dos PLS contenham ferramentas de avaliação da efetividade do instrumento de planejamento, com vistas a permitir a análise dos resultados das ações implementadas e o comportamento dos padrões de consumo, em busca da manutenção do ponto de equilíbrio entre o consumo e os gastos;

9.2.3. coordenar e integrar as iniciativas destinadas ao aprimoramento e à implementação de critérios, requisitos e práticas de sustentabilidade a serem observados pelos órgãos e entidades da administração federal em suas contratações públicas, nos termos do art. 2º do Decreto nº 7.746/2012, a exemplo do projeto SPPEL, devendo atentar para a necessidade de aprimorar a normatização que permite a APF realizar aquisições de produtos e serviços sustentáveis, com maior agilidade e eficiência, além de outros incentivos gerenciais, no caso de o órgão ou a entidade federal contar com o devido PLS;

9.2.4. concluir a revisão do Catálogo de Materiais - CATMAT e do Catálogo de Serviços - CATSER, de sorte a regulamentar a inclusão de itens com requisitos de sustentabilidade e a excluir os itens cadastrados em duplicidade;

9.2.5. exigir a devida apresentação da Plano Anual de Contratações pelos órgãos e entidades integrantes do SISG, especificando os itens com requisitos de sustentabilidade que serão adquiridos em consonância com o correspondente PLS;

9.2.6. instituir, em conjunto com a CISAP, as formas de acompanhamento e de monitoramento centralizado sobre o grau de aderência dos órgãos e entidades da APF à IN SLTI/MP nº 2, de 2014, no que concerne à certificação de prédios públicos;

9.2.7. exigir, em conjunto com o Ministério do Meio Ambiente, que os órgãos e as entidades da administração federal elaborem os seus Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, visando à correta destinação dos resíduos gerados pelo funcionamento da máquina administrativa federal, de modo a atender os arts. 20 e 21 da Lei nº 12.305, de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

TETO CONSTITUCIONAL e FUNDAÇÕES DE APOIO.

[Acórdão nº 4833/2017 - TCU - 2ª Câmara.](#)

9.1. determinar à Universidade Federal de Minas Gerais, à Fundação Universidade Federal de Ouro Preto e à Fundação Universidade Federal de Uberlândia que:

9.1.1. façam incidir o teto remuneratório estabelecido no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal sobre a soma da remuneração paga pelas universidades, com as retribuições e bolsas pagas ao servidor pelas respectivas fundações de apoio, conforme previsto no art. 7º, § 4º, do Decreto 7.423/2010, interrompendo o pagamento de valores acima desse teto, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade competente;

9.1.2. exijam de suas fundações de apoio, no prazo de 60 (sessenta) dias, a divulgação, nos seus sítios na internet, das informações completas previstas no art. 4º-A da Lei 8.958/1994 e no art. 12 do Decreto 7.423/2010 acerca da execução de contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados nos termos dessa lei e, em caso de descumprimento, adotem as providências cabíveis, inclusive quanto à manifestação para renovação do registro de credenciamento junto ao Ministério da Educação (...) e ao (...) Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, estabelecida no art. 2º, parágrafo único, da Lei 8.958/1994.

9.2. determinar à Fundação Universidade Federal de Ouro Preto que:

9.2.1. após prévia oitiva do interessado, promova a restituição ao erário das quantias que extrapolaram o teto remuneratório previsto no art. 7º, § 4º, do Decreto 7.423/2010 (item II.2 do relatório de auditoria), em conformidade com o previsto no art. 46 da Lei 8.112/1990; 9.2.2. apresente, no próximo relatório de gestão a ser encaminhado ao TCU pela universidade, informações sobre a conclusão de inventário atualizado dos bens móveis da instituição (IN Sedap 205/1988).

9.3. determinar à Fundação Universidade Federal de Uberlândia que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote registro centralizado, de ampla publicidade e preferencialmente informatizado, com as informações sobre sua relação com as fundações de apoio, suas regras e condições e com a sistemática de aprovação de projetos, dados sobre os que estejam em andamento, inclusive os valores das remunerações pagas e seus beneficiários, conforme previsto no art. 12, § 2º, do Decreto 7.423/2010;

9.4. recomendar à Universidade Federal de Minas Gerais, à Fundação Universidade Federal de Ouro Preto e à Fundação Universidade Federal de Uberlândia que, no prazo de 60 (sessenta) dias, institua sistemática efetiva para controle do cumprimento do teto remuneratório previsto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, de modo a assegurar que o somatório da remuneração recebida da universidade com os valores pagos aos servidores pelas fundações de apoio, a título de retribuição pecuniária e/ou bolsa, não ultrapasse o referido limite, em face do preconizado no Decreto 7.423/2010, art. 7º, § 4º;

9.5. recomendar à Universidade Federal de Minas Gerais e à Fundação Universidade Federal de Uberlândia que estabeleçam normativo interno para implementar a sistemática de gestão, controle e fiscalização de convênios e contratos com fundações de apoio, especificando o conteúdo da prestação de contas a ser apresentada, o prazo para análise e apreciação formal, bem como os procedimentos e consequências decorrentes da não aprovação das prestações de contas, de acordo com o art. 11, §§ 1º a 3º, do Decreto 7.423/2010;

9.6. recomendar à Fundação Universidade Federal de Ouro Preto que, no prazo de 60 (sessenta) dias, normatize os procedimentos para tombamento de bens transferidos pelas fundações de apoio;

9.7. cientificar à Universidade Federal de Minas Gerais e à Fundação Universidade Federal de Uberlândia que, nos ajustes celebrados com fundamento na Lei 8.958/1994, a omissão de providências quando da ausência ou da apresentação de prestação de contas incompleta por parte das fundações de apoio contraria o disposto no art. 3-A, incisos I e II, daquela Lei e no art. 11, §§ 1º, 2º e 3º, do Decreto 7.423/2010 e pode ensejar a responsabilidade solidária do gestor omissivo;

ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL.

[Acórdão nº 4676/2017 - TCU - 2ª Câmara.](#)

1.8. Recomendar à Ufersa, com fulcro no art. 250, inciso III, do Regimento Interno, que:

1.8.1. desenvolva ações necessárias para avaliar a execução do Pnaes e garantir que:

[1.8.1.1.](#) os critérios de seleção adotados para escolha dos beneficiários promovam igualdade de oportunidades entre todos os estudantes;

[1.8.1.2.](#) haja redução das taxas de retenção e evasão em função da aplicação dos recursos do Pnaes;

1.8.2. redobre esforços para recuperação do indicador de gestão "Taxa de Sucesso na Graduação" a partir das seguintes iniciativas sugeridas:

[1.8.2.1.](#) no curto prazo (cerca de um trimestre), realize diagnóstico amplo e profundo, de modo a identificar as principais causas da queda expressiva do TSG entre 2011 e 2015, quando o indicador passou de 89% para 28%, de preferência com envolvimento de todos os segmentos da Universidade: diretivos e de assessoramento (conselhos, reitoria, controle interno), área-fim (departamentos, institutos, corpo docente), área-meio (setores ligados diretamente à prestação de serviços ao corpo discente, como restaurante universitário, biblioteca, guichês de atendimento das unidades de ponta), bem como representações de classe docente e discente;

[1.8.2.2.](#) no médio prazo (cerca de um semestre), promova ampla discussão interna, por meio de, exemplificativamente, debates, encontros, surveys e seminários para proposição de soluções e oportunidades de melhoria, ante as causas identificadas como mais comprometedoras da queda vertiginosa do TSG na fase anterior, inclusive com busca de exemplos externos (no país e no exterior), se oportuno e conveniente;

[1.8.2.3.](#) no longo prazo (cerca de um exercício), implemente soluções e oportunidades de melhoria levantadas na fase anterior, com mudanças procedimentais e ações que enfrentem diretamente as causas nas regras e práticas internas dos cursos, de modo a estancar a evasão e mitigar a retenção de alunos, sem prejuízo da qualidade dos cursos, otimizando e melhorando continuamente os serviços prestados ao corpo discente, com o objetivo de conter a redução do TSG e alavancar sua recuperação;

RELATÓRIO DE GESTÃO, CONTROLES INTERNOS e ROL DE RESPONSÁVEIS.

[Acórdão nº 4676/2017 - TCU - 2ª Câmara.](#)

1.8. Recomendar à Ufersa, com fulcro no art. 250, inciso III, do Regimento Interno, que:

(...)

1.8.3. nos próximos relatórios de gestão, exponha melhor o funcionamento dos seus controles internos, destacando as fragilidades e os riscos atinentes ao ambiente e à gestão dos controles internos, ou apresente justificativas convincentes e detalhadas pelo não acatamento da recomendação;

1.8.4. otimize os controles internos relativos à identificação e ao tratamento das acumulações ilegais de cargos.

1.9. com fundamento no art. 7º da Resolução TCU 265/2014, dar à Universidade Federal Rural do Semi-Árido ciência de que o rol de responsáveis apresentado no Relatório de Gestão (exercício 2015) está em desacordo com o art. 10 da IN TCU 63/2010, uma vez que dele constam como responsáveis nomes de servidores que nem estão no nível de hierarquia imediatamente inferior e sucessivo ao do dirigente máximo, nem são membros de órgão colegiado, responsáveis por ato de gestão, além de faltarem nomes de alguns pró-reitores ocupantes de cargos de direção no nível de hierarquia imediatamente inferior e sucessivo ao do dirigente máximo.

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL e INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

[Acórdão nº 5116/2017 - TCU - 2ª Câmara.](#)

1.8.1. Cientificar a Secretaria Executiva do Ministério do Turismo que, quando da formação e remessa de processos de tomadas de contas especiais ao Tribunal de Contas da União, derivados de convênios, devem ser agregados todos os elementos documentais constantes dos processos administrativos correspondentes, abstendo-se de excluir trechos selecionados que porventura considere, ao seu talante, sem relevância para esse desiderato;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, PROPORCIONALIDADE e JULGAMENTO OBJETIVO.

[Acórdão nº 5241/2017 - TCU - 2ª Câmara.](#)

1.8. Dar ciência à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos de que a ausência de critérios de qualificação técnica objetivos, expressos, delimitados e proporcionais ao objeto do certame (...) acarreta discricionariedade na validação dos atestados como comprovantes de aptidão para executar o objeto, em afronta aos arts. 3º (julgamento objetivo) e 30, inciso II, da Lei 8.666/1993.

AUDITORIA GOVERNAMENTAL.

[Acórdão nº 1171/2017 - TCU - Plenário.](#)

9.1. recomendar à Secretaria Federal de Controle do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União que:

9.1.1. discipline e sistematize seus processos de trabalho, para que, na medida do possível, passem a convergir com as normas internacionais de Auditoria Interna, especialmente no que se refere às oportunidades de melhoria, identificadas no relatório que fundamenta este Acórdão, em relação à política de desenvolvimento profissional; à metodologia para avaliação dos processos de gerenciamento de riscos, controles e de governança; à implantação da política de avaliação de qualidade e do planejamento anual com base em riscos; ao aprimoramento da seleção de controles internos a serem avaliados pelas ações de controle com base em riscos e à instituição de processos de trabalho de consultoria sobre gestão de riscos, controle e governança;

9.1.2. defina mecanismos destinados a fortalecer a comunicação e a avaliação do planejamento de suas ações de controle por parte dos ministros de estado, de modo que cada ministro possa se apropriar do planejamento das ações de controle voltadas a apoiar o alcance dos objetivos da gestão, observada a necessidade de ser mantida a independência e a objetividade da atividade de auditoria interna, a cargo da SFC;

9.2. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, que: 9.2.1. realize estudos destinados a identificar a possibilidade e a conveniência da criação de laboratório específico para o desenvolvimento de papéis de trabalho, metodologia e procedimentos em auditoria financeira, visando à padronização da atuação desta Corte de Contas, no exercício da auditoria sobre as demonstrações contábeis, observadas as condições sugeridas pela equipe de auditoria;

9.2.2. considere as informações e conclusões trazidas no presente relatório de levantamento, na fase de revisão da Estratégia de Fortalecimento da Auditoria Financeira do Tribunal de Contas da União;

9.2.3. oriente e discipline, no âmbito das Unidades Técnicas que integram a Segecex, a necessidade de alinhamento das propostas de deliberações dirigidas às Auditorias Internas da Administração Pública às suas competências e aos parâmetros internacionais, com vistas a fortalecer a atuação destes órgãos segundo as Normas Internacionais de Auditoria Interna;

9.2.4. inclua em seu planejamento a realização de levantamento semelhante ao ora analisado nos órgãos de auditoria interna da administração indireta e nos poderes Judiciário e Legislativo;

9.2.5 mantenha entendimentos com entidades especializadas na área de auditoria financeira, públicas ou privadas, a fim de firmar acordos de cooperação ou assemelhados para capacitação de servidores do TCU, submetendo a proposta à Presidência no prazo de 90 dias

TERCEIRIZAÇÃO.

[Acórdão nº 1186/2017 - TCU - Plenário.](#)

9.1. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, (...):

9.1.1. exclua a parcela referente ao aviso prévio trabalhado, após o primeiro ano de vigência contratual, da planilha de custos e formação de preços de todos os contratos de terceirização de mão de obra, conforme o previsto na jurisprudência desta Corte (Acórdãos 1904/2007-TCU-Plenário e 3006/2010-TCU-Plenário, item 9.2.2), admitindo-se, a cada ano adicional de execução desses contratos, parcela mensal no percentual máximo de 0,194%, a título de aviso prévio trabalhado, nos termos da Lei 12.506/2011;

9.1.2. recupere os valores pagos indevidamente em decorrência dos Contratos 61/2012 (serviços de limpeza) e 153/2012 (vigilância), mesmo que eles não estejam mais em vigor, admitindo-se, a cada ano adicional de execução desses contratos, pagamento de parcela mensal no percentual de 0,194%, a título de aviso prévio trabalhado, nos termos da Lei 12.506/2011;

9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região que, nas futuras contratações de mão de obra terceirizada, esteja expresso na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, nos termos dos Acórdãos 1904/2007-TCU-Plenário e 3006/2010-TCU-Plenário, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme ditames da Lei 12.506/2011;

FUNÇÃO SANCIONADORA DO TCU, CONDUTAS, RESPONSABILIDADE e MULTA.

[Acórdão nº 1187/2017 - TCU - Plenário.](#)

9.4. aplicar aos responsáveis a seguir a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, nos valores abaixo discriminados, por elaborarem o projeto executivo do Terminal Portuário de Eirunepé/AM sem que houvesse especificação técnica detalhada dos tipos de serviços a executar previstos no projeto naval (flutuante e pontes de acesso), nem critérios de medição, descumprindo os arts. 6º, inciso IX, 7º, § 2º, e 47 da Lei 8.666/1993, (...);

9.6. aplicar aos responsáveis a seguir a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, nos valores abaixo discriminados, por não adotarem as medidas necessárias para evitar e corrigir os defeitos verificados nos serviços de soldagem da estrutura do flutuante principal do Terminal Portuário de Eirunepé/AM; descumprindo o Princípio da Economicidade, insculpido no caput do art. 70 da Constituição Federal (...);

9.8. aplicar aos responsáveis a seguir a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, nos valores abaixo discriminados, por aprovarem o projeto básico

deficiente do Terminal Portuário de Eirunepé/AM, descumprindo os arts. 6º, inciso IX, 7º, § 2º, e 47 e 116, § 1º, incisos II, III e IV, da Lei 8.666/1993 e no § 1º do art. 2º da Instrução Normativa-STN 1/1997, (...):

9.10. aplicar ao responsável (...), a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por aprovar o projeto executivo sem que houvesse especificação técnica detalhada dos tipos de serviços a executar previstos no projeto naval (flutuante e pontes de acesso), nem critérios de medição, descumprindo os arts. 6º, inciso IX, 7º, § 2º, e 47 e 116, § 1º, incisos II, III e IV, da Lei 8.666/1993 e do § 1º do art. 2º da Instrução Normativa-STN 1/1997, (...)

9.19. recomendar à Secretária de Estado de Infraestrutura do Estado do Amazonas, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que, nas medições e pagamentos por serviços de transporte de material por balsa, apure o tempo de cada viagem, considerando o número de dias efetivamente utilizados para o transporte, verificando a razoabilidade do tempo de cada viagem medido em relação à situação hidrológica do período.

REPUBLICAÇÃO DO EDITAL e PUBLICIDADE.

[Acórdão nº 1203/2017 - TCU - Plenário.](#)

1.7. Dar ciência à Diretoria de Suprimentos, Infraestrutura e Patrimônio do Banco do Brasil de que as diversas alterações promovidas no Edital (...), sem que fosse republicada sua versão completa e atualizada, dificultaram aos interessados o pleno conhecimento das regras estabelecidas, em infringência ao princípio da publicidade constante do art. 37, caput, da Constituição Federal, sendo necessária a adoção das medidas suficientes para evitar que esse fato se repita.

FORMALISMO MODERADO e CORREÇÃO DE ERRO SANÁVEL.

[Acórdão nº 1228/2017 - TCU - Plenário.](#)

9.3 dar ciência à Petrobras Distribuidora S.A. de que, com o intuito de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração sem, contudo, afastar a aplicação do princípio da isonomia, deve ser concedido ao licitante, sempre que possível, a faculdade de corrigir erro sanável e de pouca relevância, inclusive custos unitários, desde que seja mantido o valor global da proposta;

DIREITO DE PREFERÊNCIA e REPASSE DE RECURSOS.

[Acórdão nº 1251/2017 - TCU - Plenário.](#)

9.4. recomendar ao Ministério do Planejamento, com base no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que:

9.4.1. verifique a oportunidade e a conveniência de promover alterações no Comprasnet de forma a viabilizar a desconsideração, para fins de aferição do direito de preferência da Lei Complementar 123/2006, de itens que apenas constituam repasse de recursos, não compondo efetivamente a proposta de preços, avaliando o impacto de tal medida nos demais sistemas vinculantes e informando ao TCU em até 90 dias o resultado das medidas adotadas;

9.4.2. explicitar em seus editais a regra de aferição do direito de preferência previsto na Lei Complementar 123/2006, quando for necessário o expurgo dos itens de repasse;

FUNÇÃO SANCIONADORA DO TCU e MULTA.

[Acórdão nº 1258/2017 - TCU - Plenário.](#)

9.2. alertar o representante legal do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 4ª Região sobre a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 58, incisos IV e VII, da Lei 8.443/1992 nos casos de descumprimento de determinação do Tribunal e de sua reincidência, os quais prescindem de prévia audiência, nos termos do art. 268, § 3º, do Regimento Interno/TCU;

INDICADORES, GESTÃO DE RISCOS, EXTENSÃO e ATIVIDADE DOCENTE.

[Acórdão nº 4836/2017 - TCU - 2ª Câmara.](#)

9.1. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso que:

9.1.1. informe nos próximos Relatórios de Gestão as providências adotadas e os resultados alcançados acerca dos seguintes pontos:

[9.1.1.1.](#) melhoria dos controles adotados em relação aos Planos de Trabalho do Docente - PDT uma vez identificado que quatro PDTs do primeiro semestre de 2016, no campus São Vicente, e cinco do segundo semestre de 2016, no campus Cuiabá, não alcançaram o limite mínimo de oito horas-aula semanais;

[9.1.1.2.](#) aproximação do IFMT com o setor produtivo, informando a quantidade de projetos de pesquisa desenvolvidos em parceria com esse setor e o percentual que representa do universo de pesquisas realizadas durante o período de gestão analisado;

[9.1.1.3.](#) implantação da gestão de riscos prevista na Instrução Normativa MP/CGU 1/2016;

[9.1.1.4.](#) resultado do índice de evasão escolar por modalidade de ensino obtido no exercício a que se refere.

9.1.2. publique, no sítio oficial na internet do IFMT, os Planos Individuais de Trabalho, com a totalização das cargas horárias por grupo de atividades e o cumprimento dos limites fixados nos arts. 9º e seguintes da Portaria Setec 17/2016 e dos arts. 17 e seguintes da Resolução Consup 46, de 17/9/2013, ou da que vier a substituí-la, nos termos do art. 20 da Portaria Setec 17/2016.

9.2. recomendar ao IFMT que incorpore nas rotinas dos processos de criação de cursos a pesquisa de mercado que avalie a demanda para cada especialidade, bem como que promova pesquisa junto a seus alunos egressos a fim de retroalimentar os processos de criação/revisão de cursos;

9.3. dar ciência ao IFMT acerca das seguintes impropriedades:

9.3.1. descumprimento do limite de carga horária destinada às atividades de manutenção e apoio ao ensino, identificado em mais de 80% dos PDTs avaliados em relação aos campi Cuiabá, Sorriso e São Vicente, contrariando o art. 20 do anexo da Resolução Consup 46, de 17/9/2013;

9.3.2. ocorrência de quatro PDTs do primeiro semestre de 2016, no campus São Vicente, e cinco do segundo semestre de 2016, no campus Cuiabá, que não alcançaram o limite mínimo de oito horas-aula semanais, contrariando o disposto no artigo 19 do anexo da Resolução Consup 46, de 17/9/2013;

9.3.3. falta de integração da pesquisa do IFMT com o mercado, comprovada pela existência de apenas cinco trabalhos de pesquisa realizados em parceria com o setor produtivo de um rol de quarenta e cinco elencados pelo próprio Instituto para comprovar a parceria com outras instituições/empresas, descumprindo os arts. 45 e 54 de seu Regimento Geral (Resolução Consup 5/2012), que prevê atuação de suas Pró-Reitorias de Ensino e Inovação e de Extensão com intercâmbio junto aos diversos segmentos sociais e a instituições e empresas na área de fomento à pesquisa, ciência, tecnologia e inovação tecnológica.

PAINEL DE PREÇOS, VANTAJOSIDADE, CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO, QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL e PREÇO POR REGIÃO.

[Acórdão nº 4780/2017 - TCU - 1ª Câmara.](#)

1.6. Determinar ao Ministério da Educação, nos termos do art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, que, em próximo certame a ser realizado para a contratação de serviços de eventos, atente ao disposto nos itens abaixo, informando a este Tribunal, no prazo de quinze dias, as providências adotadas:

1.6.1. observar, quando da elaboração do orçamento estimativo, o disposto nos §§1º, 4º e 5º do art. 2º da IN MP/SLTI 5/2014 e no Acórdãos-TCU 2.637/2015-Plenário, Relator Ministro Bruno Dantas e 3.351/2015-Plenário, Relator Ministro André Luis de Carvalho, de forma a priorizar a pesquisa no Painel de Preços disponibilizado pelo Ministério do Planejamento e nas contratações similares de outros entes públicos e analisar, de forma crítica, os preços coletados, desconsiderando, do cálculo do valor médio, aqueles que se mostrarem inexequíveis ou excessivamente elevados;

1.6.2. incluir, em sua pesquisa de preços, os valores praticados no âmbito dos seus contratos atualmente vigentes para a execução dos serviços de eventos;

1.6.3. caso venha a optar novamente pela unificação do objeto, realizar os devidos estudos, a fim de comprovar a vantajosidade desse tipo de contratação em relação ao parcelamento, em consonância com o disposto nos Acórdãos-TCU 1.732/2009-Plenário, Relator Ministro Augusto Nardes, e 839/2009-Plenário, Relator Ministro Walton Alencar;

1.6.4. estabelecer exigência de CCL mínimo adequado ao caso e devidamente justificado nos autos do processo licitatório, tendo em vista que o CCL mínimo de 16,66% sobre o valor estimado da contratação é adequado apenas aos serviços continuados com cessão de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, conforme disposto no Acórdão-TCU 592/2016-Plenário, Relator Ministro Benjamin Zymler;

1.6.5. observar o disposto nos Acórdãos-TCU 1.851/2015- Plenário, Relator Ministro Benjamin Zymler e 3.104/2013-Plenário, Relator Ministro Valmir Campelo, no sentido de que a comprovação de qualificação técnico-operacional não pode ser superior a 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância previstos na contratação;

JULGAMENTO OBJETIVO, RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE, MOTIVAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS, PARCELAMENTO DO OBJETO, COMPOSIÇÃO DE CUSTOS e COTAÇÃO POR VERBA.

[Acórdão nº 4815/2017 - TCU - 1ª Câmara.](#)

1.6.2. com fundamento no art. 7º da Resolução-TCU 265/2014, dar ciência ao Inca sobre as seguintes irregularidades identificadas (...), para que sejam adotadas providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes:

[1.6.2.1.](#) estipulação de cunho marcadamente subjetivo, afrontando assim o princípio do julgamento objetivo, previsto no art. 5º do Decreto 5.450/2005, (...), haja vista não se correlacionar, para cada um dos critérios lá enunciados, os parâmetros objetivamente mensuráveis que permitiriam considerar que a localidade, em que se pretende disponibilizar a área de armazenamento, atendeu o critério ou inapelavelmente o descumpriu;

[1.6.2.2.](#) condicionante de localização do depósito da contratada, consistente, (...), na fixação de uma distância máxima de 30 km do Inca, de caráter restritivo à competição e desprovida da devida fundamentação, afrontando assim o disposto art. 3º, § 1º, inc. I, da Lei 8.666/93;

[1.6.2.3.](#) deficiente demonstração da economicidade e conveniência da contratação objeto do pregão, vulnerando assim os princípios da motivação dos atos administrativos e da eficiência administrativa, haja vista:

[1.6.2.3.1.](#) não ter constado, (...), referência quanto à origem, ou pelo menos a transcrição dos resultados, preferencialmente mediante quadro comparativo apresentando os gastos anuais pertinentes à cada opção considerada, dos estudos, levantamentos ou instrumentos congêneres que embasaram a opção pela terceirização como forma de dotar os serviços a cargo do SCA de maior eficiência e adequação aos normativos técnicos que lhe são aplicáveis;

[1.6.2.3.2.](#) não ter havido, na formatação da contratação, em observância ao preceito do parcelamento do objeto das licitações, insculpido no art. 15, inc. IV, da Lei 8.666/93, a segregação, mediante instituição de item autônomo, (...), dos serviços de transferência dos estoques atuais do Inca para as instalações da futura contratada, providência mandatória tendo em vista que a transferência tem caráter episódico e único, ao passo que os demais serviços integrantes do objeto do pregão tem caráter continuado;

[1.6.2.4.](#) planilhas de composição de custo (...) deficientes, não atendendo assim o disposto no art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/93, prejudicando sobremaneira o controle da execução contratual e atentando contra a busca da proposta mais vantajosa para administração, visto que ausentes dessas planilhas a discriminação de parcelas de custo unitário inerentes à prestação dos seguintes serviços que compõem o objeto da licitação:

[1.6.2.4.1.](#) transferência dos estoques atuais do Inca para as instalações de armazenamento da futura contratada;

[1.6.2.4.2.](#) entregas mensais para os 13 centros de custos demandantes de material referenciadas no anexo II do edital;

[1.6.2.4.3.](#) armazenamento propriamente dito, considerando a cubagem ocupada pelo material estocado em cada um dos recintos especializados relacionados no edital, não se prestando para efeito de composição de custo desse serviço o que consta na planilha resumo do anexo VI, de forma agregada e sem individualização por unidade de medida, à semelhança das malfadadas cotações por verba, objeto recorrente de repúdio por parte da jurisprudência do TCU, identificado como item "2.1.2 Infraestrutura de", congregando gastos mensais com diversos equipamentos (porta pallets, estantes, equipamento de movimentação, bins, caixas de transporte, bancadas, cadeiras).

CONVÊNIO e MOTIVAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS.

[Acórdão nº 4855/2017 - TCU - 1ª Câmara.](#)

9.4. determinar, em complemento às determinações expedidas por meio do Acórdão 96/2008-Plenário, ao Ministério do Turismo que inclua nos procedimentos que antecedem a aprovação dos planos de trabalho e a assinatura dos termos de convênio relativos a repasses destinados à realização de eventos: exame do custo x benefício desses eventos, com a descrição detalhada dos benefícios esperados e a demonstração de que a ação proposta é a que melhor se adequa à política pública; avaliação acerca da estimativa das demais receitas previstas com a realização do evento, tais como ingressos, patrocínios, comissões decorrentes de negociações, com a certificação, devidamente fundamentada, de que o evento não se realizaria sem o aporte de recursos federais;

PESQUISA DE PREÇOS e ADESÃO TARDIA.

[Acórdão nº 5492/2017 - TCU - 2ª Câmara.](#)

1.7. determinar:

[1.7.1.](#) à Universidade da Força Aérea Brasileira (Unifa), por intermédio do Centro de Controle Interno da Aeronáutica (Cenciar), que se abstenha de incorrer nas falhas detectadas nestes autos e, assim, adote as providências necessárias para corrigir as seguintes impropriedades:

[1.7.1.1.](#) pesquisa de preços restrita às cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, (...), devendo ser adotado também outros parâmetros, conforme previsto no art. 2º da IN SLTI/MP nº 5/2014 e no art. 15, inciso V, da Lei nº 8.666, de 1993, nos termos dos Acórdãos 1.445/2015 e 2.816/2014, do Plenário do TCU;

[1.7.1.2.](#) ausência de justificativas para a previsão editalícia de adesão à ata por órgãos não participantes do certame, demonstrando que essas justificativas se encontravam motivadas no processo administrativo licitatório, nos termos dos Acórdãos 1.297/2015 e 757/2015, do Plenário do TCU;

Fonte:

[IFS](#)

[Ementário de Gestão Pública - EGP](#)

Unidade de Auditoria Interna do IFS
"Aqui se faz controle preventivo!"



